



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº. 005/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ROLADOR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

R E S O L V E:

Art. 1º. A Câmara de Vereadores de Rolador – RS, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), visando à contenção da propagação, passa a adotar as medidas determinadas nesta Resolução.

Art. 2º. Fica suspenso pelo prazo de 15 dias o expediente interno, atendimento ao público e as sessões legislativas desta casa.

Parágrafo único: Os servidores e agentes ficam dispensados da prestação de serviço presencial, devendo ser mantidas as atividades imprescindíveis à continuidade dos atos administrativos pessoal, orçamentário e jurídico, no que couber, à distância ou através dos meios digitais e eletrônicos.

Art.3º. Qualquer urgência deve ser solicitada através do e-mail camararolador@yahoo.com.br ou telefone (055) 3614 7065 e/ou (055) 9 9627 2238.

Art.4º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica em foco.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Rolador, em 19 de março de 2020.

Osmar A. Lauser Damian
Presidente

Registre-se. Publique-se.

José Adriani O. dos Santos
2º Secretário